



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 71 de 29 novembro de 1.973

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE O.P.P DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA
1974.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - o Subsidio para o próximo mandato será de 1.000,00 e a representação do Prefeito CR\$ 500,00 e a representação do Vice –Prefeito para o próximo exercício e de e 150,00 mensais.

Art. 2° - Fica criado o quadro de pessoal permanente OPP da prefeitura municipal de Itiquira de conformidade com o quadro anexo vigorando para o exercício de 1974, os vencimentos constantes do respectiva tabela.

Art. 3° -o orçamento para o exercício de 1974 deverá consignar as dotações dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° - Fica criado o décimo terceiro salário aos funcionários municipais cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada ano, correspondendo ao vencimento de um mês, cuja dotação deverá constar acumulativamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - O quadro do pessoal permanente OPP de que trata o Art. 2° da presente Lei é o seguinte.

cargos	Vencimentos NCR\$
1-secretário municipal	660,00
2 -escriturários	231,00
1 porteiro	198,00
1 secretario junta militar	264,00
1 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	300,00
1 tesoureiro municipal	330,00
1 Fiscal municipal	330,00
1 motorista	330,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

12 professores municipais	231,00
1 zelador de usina	330,00
1 Auxiliar de motorista	231,00
1 zelador de rede de energia	198,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1973

João Domingos Barretos
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 170